

CASO SIMONE ANDRÉ DINIZ - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Thiago Rodolfo Pires (Mestrando), e-mail: thiagopires@hotmail.com.br
Fabiane Freire França (Orientadora), e-mail: prof.fabianefreire@gmail.com
Fred Maciel (Co orientador), e-mail: fredmaciel06@gmail.com

UNESPAR PPGSeD - Campo Mourão

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo analisar o Caso Simone André Diniz à luz do Sistema Regional da Organização dos Estados Americanos (OEA) de Proteção de Direitos Humanos, em especial a decisão proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no ano de 2006, em desfavor do Brasil. Trata-se de um caso paradigmático sobre discriminação racial enfrentado pela CIDH, em que a trabalhadora Simone André Diniz era candidata a um emprego de doméstica e deixou de ser contratada, por ser negra, já que dentre os requisitos para ocupação do cargo constava “preferência branca”. A metodologia adotada consiste na análise jurídico-dialógica, a partir dos prismas sócio-históricos, culturais e ideológicos inerentes ao fenômeno excludente concebido de limitação do acesso das mulheres negras ao mercado de trabalho, por motivo estritamente racial. Nesse viés, buscar-se-á analisar o teor das 12 (doze) recomendações expedidas ao Estado brasileiro pela CIDH em cotejo com a realidade social contemporânea. O trabalho pautar-se-á nos pressupostos teóricos sobre o racismo institucional enquanto prática deletéria ainda existente e que é perpetuada reiteradamente no âmbito das relações sociais. Além disso, abordar-se-á o entendimento manifestado pela CIDH, sob a ótica dos instrumentos normativos internacionais e domésticos de proteção dos direitos humanos e fundamentais, bem como dos princípios *pro persona*, da dignidade da pessoa humana e da igualdade em sua acepção material e não-discriminação.

Palavras-chave: Caso Simone André Diniz. Discriminação Racial e Racismo Institucional. Direitos Humanos.

Introdução

É importante reconhecer a existência da discriminação racial e do racismo institucional enquanto práticas deletérias historicamente arraigadas e ainda existentes na cultura brasileira. Trata-se de práticas nefastas que são perpetuadas de forma reiterada no âmbito das relações sociais, dentre elas a relação de trabalho. Importante ressaltar que a discriminação racial e o racismo institucional vão de encontro à direção normativa antidiscriminatória disposta no texto constitucional e ao patamar mínimo civilizatório de direitos, por ofender, de maneira contundente, os direitos fundamentais e humanos.

Materiais e métodos

No que toca à metodologia adotada, destaca-se a análise descritivo-interpretativa e social de análise dialógica da linguagem, com estreito imbricamento com a ciência do direito no que toca à limitação do acesso das mulheres negras ao mercado de trabalho, ao levar-se em consideração motivos étnico-raciais. Com efeito, foi realizada uma acurada revisão bibliográfica acerca de conceitos chave para este trabalho. Em seguida, pesquisou-se a base normativa e principiológica pátria que gravitam em torno do tema, bem como se adentrou ao Sistema Interamericano de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos, com a análise minudente das recomendações expedidas ao Estado brasileiro.

Resultados e Discussão

Com relação especificamente ao caso Simone André Diniz, trata-se de um caso paradigmático de discriminação racial verificada no âmbito das relações de trabalho, em que a pretendente à vaga, Simone André Diniz, mulher negra, foi tolhida do direito social ao trabalho, exclusivamente por ser negra, já que o anúncio veiculou proposta de trabalho doméstico para pessoa “de preferência branca”. A discriminação racial ocorreu na etapa pré-contratual e trouxe desdobramentos jurídicos tanto na esfera criminal, como na esfera trabalhista. No caso concreto, as instituições públicas foram omissas! O Ministério Público do Estado (MPE) de São Paulo investigou os fatos e arquivou o Inquérito Policial, sem oferecer denúncia criminal, por entender que não houve racismo. Já o Tribunal de Justiça (TJ) de São Paulo proferiu sentença de arquivamento, seguindo entendimento do MPE. Houve um evidente caso de discriminação racial e racismo institucional. Diante disso, entidades legitimadas, dentre elas, a OAB/SP e o Instituto do Negro Padre Batista, apresentaram petição ante a CIDH. O caso foi apreciado pela Comissão e o Brasil foi responsabilizado internacionalmente, em 2006, por não ter tomado medidas cabíveis e adequadas frente à grave violação de direitos humanos constatada. A Comissão expediu 12 (doze) recomendações ao Brasil

pela Comissão Interamericana, por entender que o Estado brasileiro deveria ter apurado adequadamente a denúncia de discriminação racial sofrida pela postulante ao emprego e ajuizado uma ação penal em desfavor do particular que publicou o anúncio manifestamente discriminatório. Além disso, a CIDH entendeu que o Brasil violou o direito à igualdade perante a lei, à proteção judicial e às garantias judiciais, e reconheceu que houve discriminação indireta.

Considerações finais

Constata-se que, ainda, não existe, na prática, condições de isonomia real ou substancial das minorias mulheres negras em relação aos homens brancos, o que reflete, invariavelmente, em múltiplas negações de oportunidades sociais, tais como, o acesso igualitário e equânime, nos recortes de gênero e raça, ao direito social do trabalho a esse grupo vulnerável.

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 maio. 2022.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CADH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 29 maio. 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 66/06**, Caso 12.001. Simone André Diniz. 21 out. 2006. Disponível em: <https://www.cidh.org/annualrep/2006port/BRASIL.12001port.htm>. Acesso em: 29 maio. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-24/17 de 24 de novembro de 2017** solicitado pela República da Costa Rica Identidade de Gênero, Igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 29 maio. 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano/ Flávia Piovesan; prefácio de Celso Lafer. - 9. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**/ André de Carvalho Ramos. - 7. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.